



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº083/2023 - EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar o melhor à comunidade, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, permitir que entidades religiosas de qualquer credo, atuem de forma a realizar ações sociais, trabalhos assistenciais, eventos culturais, dentre outros.

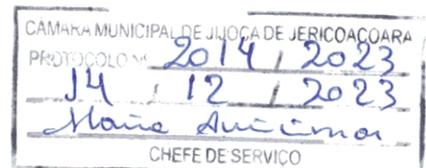
O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que as ações trarão proximidade entre a comunidade e proporcionará um local de encontro à população, tendo impacto direto na qualidade de vida destes.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de
forma digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:718429
77334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 083/2023 - EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóvel público a instituições religiosas diversas, para fins sociais.

§1º. A concessão dar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, entre o Município de Jijoca de Jericoacoara e a instituição.

§2º. Fica dispensada a licitação, conforme o disposto no inciso I do art. 14, da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve esta concessão de direito real de uso, cuja finalidade é de o bem ser utilizado em projeto social para atendimento dos moradores dos bairros mais vulneráveis, em atividades educativas, culturais, religiosas e beneficentes.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 12 de dezembro de 2023.

LINDBERGH Assinado de forma digital por
MARTINS:71 LINDBERGH
842977334 MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal